



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002780 - 20 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



#### DECRETO Nº 170/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 01 (um) terreno rural, situado no Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, sem benfeitorias e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Art. 4º, XVII c/c art. 59, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, pela qual compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

**CONSIDERANDO** que a propriedade objeto da desapropriação se dará em razão da necessidade da Construção da praça, ruas e da quadra poliesportiva do Povoado Cajaíba, através de recursos garantidos por meio do contrato de repasse nº 91463/2021 MCIDADANIA/CAIXA.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, 01 (um) terreno rural situado no Povoado Cajaíba, Município de Itabaiana/SE, sem benfeitorias, de propriedade do Sr. Adelson Pereira Santos, CPF: \*\*\*.610.295-\*\*, registrado no Cartório do 1º ofício de Itabaiana, matrícula nº 444.22, L2 R1, **com área total a ser desapropriada de 2.691,22m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e noventa e um metros e vinte e dois centímetros)**, onde 1.229,95m<sup>2</sup> (um mil duzentos e vinte e nove metros e noventa e cinco centímetros) será destinada para a construção de uma quadra poliesportiva; 664,35m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) para a implantação da praça e 796,92 (setecentos e noventa e seis metros e noventa e dois centímetros) tendo como finalidade específica a construção de ruas.

**Art. 2º.** O imóvel declarado de utilidade pública, nos termos desse Decreto, a ser desapropriado, para fins de Construção da praça, ruas e da quadra poliesportiva do Povoado Cajaíba, município de Itabaiana/SE, deve ser utilizado pelo Município de Itabaiana, por intermediário da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e da Secretaria de Educação.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002780 - 20 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 3º.** O valor total atribuído ao imóvel em referência será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e a Secretaria de Educação ficam autorizadas a promoverem, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado, em caráter de urgência, na forma do art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no "caput" do art. 1º deste Decreto, alega-se a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da necessidade da Construção da praça, ruas e da quadra poliesportiva do Povoado Cajaíba, cumpridas as exigências legais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária previstas no orçamento do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 31 de outubro de 2022.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

